



ANEXO AO DECRETO Nº 39.665/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250005	3.1.90.13	1.500.1	16.000,00	
	10.122.0014.250005	3.1.90.94	1.500.1		16.000,00
SUB-TOTAL				16.000,00	16.000,00
TOTAL GERAL				16.000,00	16.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 39.662 de 17 de dezembro de 2024

Estabelece as diretrizes e prazos para a apresentação da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia nºs 297/96, 1.060/05, 1.061/05, 1.062/05, 1.120/05, 1.121/05, 1.257/07, 1.337/15, 1.338/15, 1.378/18, 1.379/18, 1.383/19, 1.398/20, 1.411/20, 1.412/20, 1.462/22, 1470/2023, 1471/2023, 1472/2023, 1473/2023, 1474/2023, 1481/2023, 1483/2024 e alterações,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre diretrizes, procedimentos e prazos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na elaboração da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Salvador relativa ao exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Além das disposições previstas neste Decreto, a Prestação de Contas Anual deverá observar o fiel cumprimento do quanto estabelecido nas normas que regulam a matéria, dentre as quais se destacam: a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; o Decreto nº 27.116, de 23 de março de 2016 e o Decreto nº 39.432, de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por Prestação de Contas Anual a apresentação voluntária e tempestiva, por pessoa física, órgão ou entidade, dos documentos hábeis e necessários à comprovação dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Art. 3º Fica a Controladoria Geral do Município - CGM responsável pela consolidação, análise e envio dos documentos que integram a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Salvador, bem como pelo monitoramento dos lançamentos realizados no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios - e-TCM - que se refiram ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete às entidades da Administração Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas dependentes, promover o lançamento e envio no sistema e-TCM dos documentos que integram as suas respectivas prestações de contas anuais.

Art. 4º Cada órgão ou entidade da Prefeitura deverá organizar, anexar e assinar em meio eletrônico a documentação no sistema e-TCM, cumprindo os prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A documentação da Prestação de Contas Anual deve ser apresentada em formato PDF pesquisável, contendo informações legíveis, não podendo estar com baixa qualidade da resolução dos dados, tampouco apresentar listas e falhas em seu conteúdo.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 5º Para fins de cumprimento deste Decreto, os responsáveis pelas informações da Prestação de Contas Anual, indicados nas Seções I a XII do Capítulo III deste Decreto, deverão organizar, anexar e assinar documentos no sistema e-TCM até 14 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os documentos previstos na Seção XIII do

Capítulo III deste Decreto, fica estabelecido o prazo de apresentação até 21 de março de 2025.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS

Seção I

Das Informações sobre Bens Móveis e Imóveis

Art. 6º A Contadoria Geral do Município, unidade integrante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, deverá anexar no e-TCM os documentos que subsidiaram os registros contábeis dos bens móveis adquiridos, exigidos no inciso II do art. 25 e I do art. 29, bem como dos bens imóveis adquiridos, exigidos no inciso III do art. 31, e inciso III do art. 32, todos do Decreto nº 39.432, de 13 de novembro de 2024.

§ 1º A SEFAZ deverá anexar no e-TCM certidão emitida pelo Prefeito, Secretário Municipal da Fazenda, pelo Secretário Municipal de Gestão e responsáveis pelo Controle do Patrimônio (Bens Móveis e Imóveis) atestando que todos os bens do Município classificados no ativo não circulante se encontram devidamente registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, no caso dos bens móveis, identificados por plaquetas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE manterá o inventário geral dos bens móveis à disposição dos órgãos de controle para as verificações que se fizerem necessárias.

§ 3º A SEFAZ manterá o inventário geral dos bens imóveis à disposição dos órgãos de controle para as verificações que se fizerem necessárias.

Seção II

Da Dívida Ativa e Precatórios

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município - PGMS deverá anexar ao e-TCM:

I - relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigido, acompanhada de certidão emitida pelo Prefeito, Secretário Municipal da Fazenda e Procurador Geral do Município, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando que os valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária estão devidamente registrados;

II - demonstrativo dos resultados alcançados com as ações adotadas para recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00;

III - relação dos precatórios existentes no último dia do exercício, por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares e não alimentares; e

IV - relação analítica dos devedores beneficiados por eventuais baixas realizadas na Dívida Ativa Tributária e não Tributária, em virtude de renúncia, prescrição, anistia, remissão, cancelamento, exclusão e anulação, com número do processo administrativo, nome do devedor inscrito na dívida, data de inscrição do crédito, valores individualizados por devedor, motivação e data da baixa.

Parágrafo único. A PGMS manterá a relação geral de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária à disposição dos órgãos de controle para as verificações que se fizerem necessárias.

Seção III

Da Receita Pública

Art. 8º A SEFAZ deverá anexar ao e-TCM relatório contendo demonstrativo com o desempenho da arrecadação em relação à previsão, indicando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Seção IV

Dos Documentos do Encerramento do Exercício

Art. 9º A SEFAZ, por intermédio da Diretoria do Tesouro Municipal - DTM, deverá anexar ao e-TCM os seguintes documentos:

I - comprovantes, por meio de certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando os saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante referentes às contas de atributo "P" (Permanente), incluindo precatórios;

II - termo de conferência de caixa e bancos lavrado no último dia do mês de dezembro, por comissão designada pelo Prefeito;

III - demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final; e

IV - demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final.

Seção V

Dos Demonstrativos Contábeis

Art. 10. A SEFAZ, por intermédio da DTM, deverá anexar ao e-TCM, os seguintes documentos:

- I - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64);
- II - resumo geral da receita (Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64);
- III - natureza da despesa (Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64);
- IV - demonstrativo de programa de trabalho (Anexo 06 da Lei Federal nº 4.320/64);
- V - demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projeto e atividade (Anexo 07 da Lei Federal nº 4.320/64);
- VI - demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas (Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64);
- VII - demonstrativo da despesa por órgão e funções (Anexo 09 da Lei Federal nº 4.320/64);
- VIII - comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64), discriminando as alíneas por fonte de recursos;
- IX - comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64);
- X - balanço orçamentário, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- XI - balanço financeiro conforme definido no MCASP;
- XII - balanço patrimonial, incluindo-se os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal e das entidades da administração indireta, conforme definido no MCASP, acompanhado do Demonstrativo das Contas do Razão Consolidado de dezembro;
- XIII - demonstração das variações patrimoniais, conforme definido no MCASP;
- XIV - demonstração dos fluxos de caixa, conforme definido no MCASP;
- XV - demonstração das mutações no patrimônio líquido, conforme definido no MCASP;
- XVI - demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64);
- XVII - demonstração da dívida fundada externa (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64);
- XVIII - demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64);
- XIX - relação analítica dos elementos que compõem os passivos circulante e não circulante, classificados por atributo "F" (Financeiro) ou "P" (Permanente);
- XX - extratos bancários de dezembro, com suas conciliações complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente;
- XXI - cópias dos contratos de operações de créditos e consórcios celebrados no exercício, acompanhados dos respectivos atos de autorização legislativa;
- XXII - relação analítica dos elementos que compõem o ativo circulante referentes aos créditos e valores a receber no curto prazo;
- XXIII - relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, incluindo os porventura remanescentes de exercícios anteriores, elencando-os por números de ordem e dos empenhos, dotação, fonte de recursos, valor e nome do credor, informando o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício;
- XXIV - processos de baixa e/ou cancelamento independentes da execução orçamentária, devendo os cancelamentos de Restos a Pagar estar acompanhados dos correspondentes Processos Administrativos que os fundamentaram, com base na Instrução TCM Nº 02/2024;
- XXV - processos de encampação, com apropriação do ativo e do passivo;
- XXVI - relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e do 1º, 2º e 3º quadrimestres, respectivamente, acompanhados dos demonstrativos com os competentes comprovantes de sua publicidade;
- XXVII - balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração do fluxo de caixa e demonstração das mutações no patrimônio líquido da administração indireta, conforme definidos no MCASP;
- XXVIII - cadastro do Contador responsável;
- XXIX - comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64);
- XXX - relação das contas bancárias e aplicações financeiras;
- XXXI - Demonstrativo e Quadro Resumo de Abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro;
- XXXII - Demonstrativo e Quadro Resumo de Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação;
- XXXIII - Demonstrativo dos Restos a Pagar x Disponibilidade Financeira;
- XXXIV - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais;
- XXXV - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- XXXVI - Demonstrativo de Participação em Consórcio Público;
- XXXVII - relação das contas bancárias e aplicações financeiras, segregadas por Fonte/Destinação de Recursos, com seus respectivos números, inclusive daquelas contas consideradas inativas, contendo os saldos contábeis e dos extratos em 31 de dezembro;
- XXXVIII - relação dos restos a pagar, segregados por Fonte/Destinação de Recursos, discriminando os processados e não processados do exercício, incluindo os porventura remanescentes de exercícios anteriores, elencando-os por números de ordem e dos empenhos, dotação, fonte de recursos, valor e nome do credor, informando o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo constar a data do contrato e do empenho, indicando-se, ainda, aquelas despesas, que

por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício;

XXXIX - relação dos restos a pagar processados do exercício, segregados por Fonte/Destinação de Recursos, incluindo os porventura remanescentes de exercícios anteriores, elencando-os por números de ordem e dos empenhos, dotação, fonte de recursos, valor e nome do credor, informando o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo constar a data do contrato e do empenho e, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício;

XL - relação dos valores de terceiros ou retenções em nome deles (Exemplos: Depósitos/Consignações/Retenções), segregados por Fonte/Destinação de Recursos, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo (Valores constantes no Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, exceto os Restos a Pagar), elencando as contas sintéticas/analíticas, bem como um quadro resumo; e

XLI - plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, demonstrando a divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público e evidenciando o seu estágio atual.

Parágrafo único. Os Demonstrativos Contábeis devem vir acompanhados das notas explicativas, bem como da Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento ao MCASP e à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade, respectivamente.

Seção VI

Dos Fundos Especiais

Art. 11. Os fundos especiais deverão anexar ao e-TCM os documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, conforme Resolução TCM nº 297/96.

§ 1º Os extratos bancários e suas respectivas conciliações deverão ser anexados no e-TCM juntamente com os documentos que compõem a prestação de contas dos fundos especiais.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação deverá anexar ao e-TCM, juntamente com os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício, Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde deverá anexar ao e-TCM, juntamente com os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício Parecer do Conselho Municipal de Saúde.

Seção VII

Das Audiências Públicas

Art. 12. A CGM deverá anexar ao e-TCM as atas das audiências públicas referentes aos quadrimestres do exercício, acompanhadas dos respectivos comprovantes de publicidade das referidas audiências, conforme determina o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Seção VIII

Do Relatório de Atividades

Art. 13. A Casa Civil deverá anexar ao e-TCM o Relatório de Atividades do Poder Executivo.

Seção IX

Da Abertura de Créditos Adicionais

Art. 14. A Casa Civil deverá anexar ao e-TCM:

- I - Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Fonte;
- II - Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais Especiais por Fonte;
- III - Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais Extraordinários;
- IV - Demonstrativo das Alterações no QDD; e
- V - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - Resumo.

Seção X

Do Gestor e Ordenadores de Despesa

Art. 15. A Secretaria de Governo, deverá anexar ao e-TCM:

- I - declaração do Prefeito de seu patrimônio com os bens e valores dele integrantes no exercício; e
- II - ato(s) devidamente publicado(s) atinente(s) à formalização de delegação de poderes para ordenar despesas aos agentes políticos.

Seção XI

Dos Instrumentos de Planejamento

Art. 16. A Casa Civil deverá anexar ao e-TCM:

- I - Demonstrativo do Plano Plurianual;
- II - Demonstrativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Demonstrativo da Lei Orçamentária Anual;



IV - Demonstrativo da Programação Financeira; e
V - Demonstrativo do Decreto que aprovou QDD.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

Seção XII

Do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 17. A SEMGE, por intermédio da Diretoria de Previdência, deverá anexar ao e-TCM:

- I - cópia das atas das reuniões ou respectivo(s) extratos(s) do(s) órgão(s) deliberativo(s) competente(s) que tenham aprovado as demonstrações financeiras;
- II - avaliação atuarial, de acordo com as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022;
- III - cópia do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (inciso IV, art. 239, Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022);
- IV - declaração de que a base cadastral utilizada para a realização da avaliação atuarial é completa e consistente (Resolução TCM nº 1412/2020);
- V - declaração de que o Censo Previdenciário conta com periodicidade não superior a 5 (cinco) anos (Resolução TCM nº 1412/2020);
- VI - demonstrativo do resultado da avaliação atuarial - DRAA (alínea "b", III, do art. 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022);
- VII - lei municipal específica autorizando a firmar termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias, se houver, acompanhada da sua publicação inciso I, art. 14, da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022);
- VIII - nota técnica atuarial - NTA, contendo assinaturas do representante legal do ente, do dirigente da unidade gestora do RPPS e do atuário responsável, acompanhada do número de registro no IBA (Resolução TCM nº 1412/2020);
- IX - parecer atuarial, contendo assinaturas do representante legal do ente, dirigente da unidade gestora do RPPS e atuário responsável, acompanhada do número de registro no IBA (Resolução TCM nº 1412/2020);
- X - política anual de investimentos aprovada pelo órgão superior competente (art. 5º da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021);
- XI - relatório concernente ao 2º semestre que demonstre a avaliação do desempenho das aplicações dos recursos financeiros dos RPPS, efetuadas por entidade autorizada e credenciada (Resolução TCM nº 1412/2020);
- XII - termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias, se houver, acompanhados do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP, que discrimine por competência os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, da declaração de publicação e, nos casos exigidos, da lei autorizativa e da autorização de vinculação do FPE/FPM, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis; (art. 14, da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022);
- XIII - comprovação de que o responsável pela gestão dos recursos do RPPS tenha sido aprovado em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (Resolução TCM nº 1412/2020); e
- XIV - comprovação de que os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS possuem certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função (inciso II, art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022).

Seção XIII

Da Controladoria Geral do Município

Art. 18. A CGM deverá elaborar e anexar ao e-TCM o Relatório de Controle Interno Anual da Prefeitura, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, com resumo das atividades do exercício, dando ênfase aos principais resultados das ações de controle.

Art. 19. A CGM deverá coletar os dados necessários para responder ao questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM/TCMBA do exercício e anexar ao e-TCM.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os gestores das unidades, os ordenadores de despesa e os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão encaminhar à CGM a prestação de contas até o dia 23 de dezembro de 2024.

Art. 21. Para fins de elaboração dos documentos previstos no art. 6º, §1º, no art. 7º, inciso I, no art. 9º, incisos II, III e IV, no art. 10, incisos X, XI, XII, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXVII, XVIII, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI, no art. 14, bem como os documentos elencados no art. 16, devem ser observados os modelos e metadados previstos nas Resoluções TCM nº 1.383/19, 1.398/20, 1.411/20, 1.412/20 e 1.462/2022.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2024.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício

WALTER DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo, em exercício

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município